

# Oposição quer definição legal no cálculo do INPC

por Walter Marques  
de Brasília

Enquanto o governo se prepara para promover um expurgo geral nos índices da economia, a Câmara dos Deputados apressa-se para votar um projeto de lei apresentado pelo deputado Eduardo Suplicy (PT-SP) que, se aprovado, transformaria em lei a metodologia adotada no cálculo do Índice Nacional de Preços (INPC) e impediria o governo de promover mudanças na sistemática de apuração das variações dos preços medidas pelo referido índice.

O projeto tramitou pelas comissões de Justiça, Economia e Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, onde recebeu substitutivos. A ele foi ainda anexado outro projeto do deputado José Tavares (PMDB-PR), que anexa ao texto a própria metodologia estabelecida pela Lei 6.708, de 30 de outubro de 1979. Debatida na sexta-feira, a matéria poderia entrar em votação nesta segunda-feira, segundo afirmou a este jornal o deputado Eduardo Suplicy.

O líder do governo na Câmara, deputado Nelson Marchezan, esclareceu contudo que a matéria deverá ser objeto de novos exames. Revelou contudo considerar o substitutivo apresentado pelo deputado Paulo Lustosa (PDS-CE), na Comissão de Defesa do Consumidor, um aperfeiçoamento do projeto original.

## CRITÉRIOS

O projeto substitutivo de Lustosa determina que o cálculo do INPC deve respeitar os critérios seguidos atualmente, estabelecidos na Portaria nº PR-17/80, de

15 de abril de 1980, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIGBE). Neste ponto, o substitutivo não altera o proposto no projeto original de Suplicy. Lustosa fixa, contudo, normas para que a FIGBE promova uma revisão dos pesos e fórmulas utilizados pelo instituto.

Para isso, ele prevê que "o FIGBE efetuará a revisão das fórmulas de cálculo, ao fim de cada período de cinco anos" contados da data da vigência daquela Portaria. Se o projeto for aprovado na forma deste substitutivo, essa revisão somente poderá ocorrer em 1985. Mas o projeto de Lustosa não impede a FIGBE de rever os pesos dos produtos cujos preços são medidos pelo INPC. "Os pesos utilizados no cômputo dos índices relativos às áreas metropolitanas e bem assim os critérios para a composição dos cadastros de produtos e de informantes serão alterados, quando julgados necessários, mediante portaria do presidente da FIGBE, que terá vigência, no mínimo, por um ano", diz o parágrafo terceiro do seu artigo segundo do seu substitutivo.

## DETERMINAÇÃO

Lustosa mantém, contudo, do projeto de Suplicy, a determinação de que as entidades sindicais, a Justiça do Trabalho, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão requerer da FIGBE esclarecimentos sobre a apuração do INPC, para o que Instituto terá um prazo de 30 dias. O seu não atendimento neste prazo "sujeitará a autoridade responsável às penalidades do artigo 319 do Código Penal".